



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.029, DE 05 DE JUNHO DE 1.986

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Adesão ao primeiro termo aditivo ao Convênio nº 08 de 22.10.84, que entre si celebram o Ministério da Saúde, por intermédio da Delegacia Federal de Saúde; o Ministério da Educação, por intermédio do Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre; o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social; o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente; com o objetivo de implantar e executar as Ações Integradas de Saúde em nosso Município.-

OLIOVALDO TORRES GREGELLÉ, Prefeito Municipal de Santana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Adesão ao primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 08, de 22.10.84, que entre si celebram o Ministério da Saúde, por intermédio da Delegacia Federal de Saúde; o Ministério da Educação, por intermédio do Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre; o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social; o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente; com o objetivo de implantar e executar as Ações Integradas de Saúde em nosso Município.-

.....



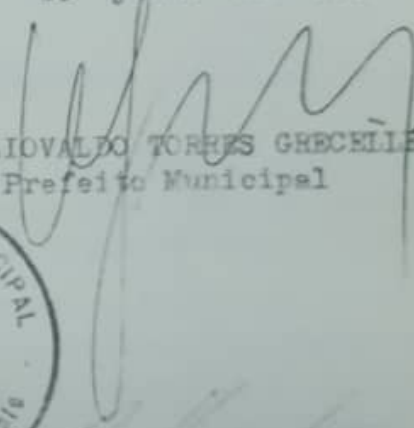
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Social, com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS; o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente SSMA, com o objetivo de implantar e executar as Ações Integradas de Saúde em nosso Município, cujo minuta é parte integrante desta lei.

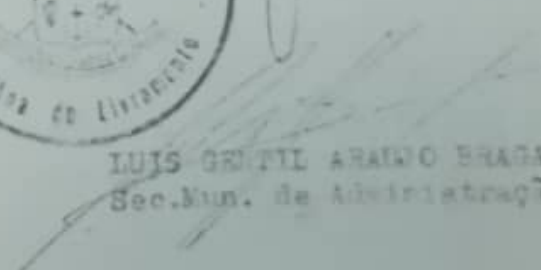
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 1.986


ORLIVALDO TORRES GRECKELLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:




LUIS GENTIL ARAÚJO BRAGANÇA
Sec. Mun. de Administração